



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

APOSTILA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 55/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO.

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 37.275.823/0001-30, com endereço na Rua das Rosas S/N - Centro - Santo Antônio da Barra - GO, CEP: 75.935-000, neste ato representado pelo Prefeito Srº **José Cândido do Nascimento**, inscrita no CPF sob o nº XXX.853.471-XX, residente e domiciliado em Santo Antônio da Barra - GO, doravante denominado, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente APOSTILAMENTO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222000954), e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Primeiro Termo de Apostilamento ao Convênio Nº 55/2026 (92218797) tem por objeto:

1.1.1 Promover a alteração do item **6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO**, correspondente a apresentação artísticas previstas no subitem 6.2.6. do Plano de Trabalho (92273956) de acordo com o Ofício nº 91/2026 (92606073) e Despacho 546/2026/RETOMADA/GEPAC-19239 (92606546).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Onde se lê:

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.2.6 Show Artístico da Banda Pancadance com duração de 1h e 30min. ESTÃO INCLUSOS NO VALOR TODAS AS DESPESAS COM CACHÊ DOS MÚSICOS, EQUIPE TÉCNICA E TRANSPORTE DA BANDA. 1,00 UN R\$ 33.000,00 R\$ 33.000,00.

Leia-se:

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.2.6 Show Artístico DJ DAFF com duração de 1h e 30min. ESTÃO INCLUSOS NO VALOR TODAS AS DESPESAS DE EQUIPE TÉCNICA E TRANSPORTE DA BANDA. 1,00 UN R\$ 33.000,00 R\$ 33.000,00.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

3.1. A Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA providenciará a publicação de Extrato do presente apostilamento no Diário Oficial do Estado de Goiás, sendo esta divulgação condição indispensável à eficácia do presente ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

4.2 E para fins de produção de efeitos legais, o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, firma o presente termo de apostilamento, que segue eletronicamente assinado".

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 02/07/2026, às 19:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **92672156** e o código CRC **B0110176**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO -
CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000954



SEI 92672156



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Santo Antônio da Barra		37.275.823/0001-30	
2.3 Endereço:			
Rua das Rosas S/N			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Santo Antonio da Barra	GO	75.935-000	(64) 3626-1147
2.8 E-mail:		2.9 Site:	



administracao@sab.go.gov.br kelitasocial@gmail.com	https://santoantoniodabarra.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:	2.11 CPF:	
José Candido do Nascimento	XXX.000.000-XX	
	2.12 C.I (Órgão Expedidor):	

2294835 SSPGO

2.13 Endereço

Rua Marechal C. Branco Nº 104 Qd 11 Lt 05 – Centro

2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Santo Antonio da Barra	GO	75.935-000	64 9218-9622
2.18 E-mail: gabinete.sab@gmail.com		2.19 Site:	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
José Candido do Nascimento		XXX.000.000-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Santo Antonio da Barra			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Santo Antonio da Barra	GO	75.935-000	64 9337-4650
3.8 E-mail: gabinete.sab@gmail.com			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Realização da I Edição da Festa de Arraiá no Setor Sol Nascente, Município de Santo Antônio da Barra, em 04 de julho de 2026.	Início da vigência	Término da vigência
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
Realização da I Edição da Festa de Arraiá no Município de Santo Antônio da Barra/GO, a ser realizada no dia 04 de julho de 2026, destinada à valorização das tradições juninas e fortalecimento da integração comunitária. Os recursos oriundos do fomento estadual serão aplicados nas despesas necessárias à execução do evento, compreendendo o período de preparação, realização e encerramento das atividades, entre os dias 03 e 04 de julho de 2026, incluindo contratação de estrutura, sonorização, iluminação, apresentações artísticas, locação de equipamentos, e demais despesas previstas no Plano de Trabalho, observadas as normas do instrumento de parceria. O evento contará com programação artístico-cultural aberta ao público, visando fomentar o acesso à cultura, incentivar a preservação das manifestações tradicionais juninas e contribuir para a dinamização social e cultural do município.		
4.3 Objetivo do Convênio:		
Fomentar a cultura popular no nosso Município, por meio do apoio à realização da Festa de Arraiá de Santo Antônio da Barra, viabilizando apresentações musicais que integrem a programação cultural do evento, com vistas à valorização das tradições juninas, à democratização do acesso à cultura e ao fortalecimento das manifestações culturais locais.		
4.4 Justificativa:		

A realização da 1ª Edição da Festa de Arraiá de Santo Antônio da Barra, constitui uma importante ação de valorização e preservação das tradições culturais populares, especialmente aquelas relacionadas às festividades juninas, que integram o patrimônio cultural brasileiro. O evento representa uma oportunidade de mantermos os costumes juninos, a gastronomia típica e músicas tradicionais nas novas gerações. Além de seu relevante aspecto cultural, a Festa de Arraiá desempenha importante função social ao proporcionar um espaço de convivência, integração e participação comunitária, reunindo moradores de diferentes faixas etárias em um ambiente de lazer, entretenimento e celebração coletiva. A iniciativa contribui para o fortalecimento dos vínculos sociais, para a promoção da cidadania e para o acesso democrático às atividades culturais. O evento também gera impactos positivos na economia local, estimulando o comércio, a prestação de serviços, a participação de empreendedores e trabalhadores do município, favorecendo a circulação de renda e o desenvolvimento econômico da comunidade. Dessa forma, o apoio à realização da Festa de Arraiá de Santo Antônio da Barra justifica-se pela sua relevância cultural, social e econômica, constituindo uma ação de interesse público que contribui para a preservação das tradições populares, a valorização da cultura local, a ampliação das oportunidades de acesso da população às atividades culturais e a visita de turistas em nossa cidade.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

Os interesses recíprocos estão voltados para à ampliação do acesso da população a atividades culturais gratuitas e de qualidade, fomentando a integração social, a cultura regional e o desenvolvimento econômico local. O evento representa oportunidade de valorização das tradições locais, oferta de lazer e cultura à população, fortalecimento da identidade cultural e incentivo à economia local por meio da movimentação do comércio e dos serviços durante as festividades. O apoio estadual é importante porque fomenta a cultura regional, incentiva o turismo interno, promove a inclusão cultural e fortalece eventos tradicionais que integram o calendário cultural goiano, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico dos municípios.

4.6 Público-alvo:

O público-alvo esperado de ser alcançado inclui a população do município de Santo Antonio da Barra, inclusive nossa zona rural, visitantes e turistas da região e comerciantes locais, trabalhadores informais e prestadores de serviços beneficiados indiretamente pelo evento. Estima-se ampla participação popular durante o Arraia, considerando o caráter cultural da época do ano.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 **Objetivo geral:** Promover e valorizar as tradições culturais juninas por meio da realização da I Edição da Festa de Arraiá no Município de Santo Antônio da Barra, ampliando o acesso da população às manifestações artístico-culturais e fortalecendo a identidade cultural local.

Objetivos específicos:

- Viabilizar a realização da programação artístico-cultural do evento, por meio da contratação e execução integral das apresentações artísticas previstas.
- Garantir o acesso da população às atividades culturais promovidas durante o evento, incentivando a participação do público nas apresentações musicais.
- Contribuir para a valorização e preservação das tradições juninas, fortalecendo a cultura popular e a integração comunitária no município.

4.8 Resultados esperados:

Esperamos pela participação significativa da população no evento; o fortalecimento da identidade cultural e das tradições locais; o estímulo ao turismo e à economia local; o aumento da renda temporária para comerciantes e prestadores de serviços; a promoção da integração social e valorização cultural do município e a realização de um evento seguro, organizado e acessível à população.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	INDICADORES	FONTE	FORMA DE AFERIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
META I - Assegurar a realização integral das apresentações artísticas contratadas para a I Edição da Festa de Arraiá do Setor Sol Nascente, no Município de Santo Antônio da Barra, garantindo o cumprimento da programação artístico-cultural prevista para o evento.	100% das apresentações artísticas realizadas conforme cronograma estabelecido.	• Programação oficial do evento; • Contratos das atrações artísticas; • Material de divulgação do evento; • Relatório de execução das atividades.	• Verificação da realização das apresentações por meio de registros fotográficos e audiovisuais; • Conferência dos contratos firmados e comprovantes de execução dos serviços; • Análise do relatório final de execução, confrontando as atividades realizadas com a programação prevista.	Ruim: até 49% da programação artística realizada. Regular: de 50% a 99% da programação artística realizada. Bom: 100% da programação artística realizada conforme previsto.

META II - Promover o acesso da população às atividades artístico-culturais da I Edição da Festa de Arraia, garantindo a participação do público nas apresentações musicais e demais manifestações culturais previstas no evento.	Participação estimada de 5.000 pessoas.	* Relatório técnico de execução do evento; * Declaração da Secretaria Municipal responsável pela organização do evento; * Registros fotográficos e audiovisuais; * Relatórios de monitoramento e controle de público.	• Levantamento da estimativa de público realizada pela organização do evento; • Emissão de declaração pela Secretaria Municipal responsável; • Conferência dos registros fotográficos e audiovisuais produzidos durante a realização do evento..	Ruim: participação de até 2.00 pessoas. Regular: participação entre 2.01 e 4.999 pessoas. Bom: participação igual ou superior a 5.000 pessoas.
--	---	--	--	---

4.11 Capacidade técnica-operacional

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra possui capacidade técnica, operacional e gerencial compatível com a execução do objeto proposto, dispondo de estrutura administrativa e equipe técnica aptas a planejar, coordenar e executar o evento, bem como a adotar as medidas necessárias para o adequado acolhimento de artistas, visitantes e da população local.

5. Cronograma de Execução

Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico
		Início	Término	
1ª	Assinatura do Convênio, Publicação no Diário Oficial e Repasse do Recurso.	Após a aprovação da análise técnica.	Após a formalização do Convênio.	Convênio assinado
2ª	Contratação de Fornecedor(es)	Após a publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado	25/06/2026	3 Contratos assinados
2ª	Montagem de toda a estrutura e equipamentos (detalhado no orçamento)	03/07/2026	04/07/2026	1 estrutura montada e 2 apresentações realizadas
3ª	Realização de apresentação musical da Banda Pancadance	04/07/2026	04/07/2026	1 (uma) apresentação musical ao vivo, com duração de 1h30
4ª	Realização de apresentação musical do DJ DAFF	04/07/2026	04/07/2026	1 (uma) apresentação musical ao vivo, com duração de 1h30
3ª	Desmontagem de toda a estrutura (detalhado no orçamento)	04/07/2026	05/07/2026	Serviço de desmontagem realizado
4º	Compilação e apresentação da prestação de contas	Após a finalização da execução do objeto.	Antes do término da vigência do Convênio	01 UN Prestação de contas apresentada

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2026	Contratação Geral	R\$ 150.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 153.000,00

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	BANHEIRO QUIMICO ESTILO TRAILER: INCLUINDO UNIDADES MASCULINAS, FEMININAS E ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO	1,00	UN	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
6.2.2	PALCO 10 x 15: LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MÉDIO EM ALUMÍNIO COM PISO DE MADEIRA, COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA SUPORTAR A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E INSTRUMENTOS SONOROS, ESCADA TRASEIRA COM DEGRAU DE ACESSO E CORRIMÃO. COBERTO COM LONA VINÍLICA ANTI-CHAMA, EQUIPADO COM 2 CAMARINS E HOUSE MIX. A EMPRESA CONTRATADA MANTERÁ NO LOCAL DO EVENTO EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER MONTADO/INSTALADO PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E COM OPERADOR. DIÁRIA MÍNIMA DE 24 HORAS.	1,00	UN	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
6.2.3	GERADOR DE ENERGIA: GRUPO DE GERADOR 180KVA FUNCIONANDO 12 HORAS COM CABEAMENTO E TECNICO.	1,00	UN	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

6.2.4	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: SISTEMA DE SOM PA 32 LINE, 02 MESAS DE SOM 48 CANAIS, 08 MONITORES, 01 SUB DRUMS PARA BATERIA, 01 SIDE FILL DUPLO DE 04 VIAS, 01 MULTICABO DE 56 VIAS COM SPLINTER 60 METROS, 24 PEDESTAIS PARA MICROFONES, 20 DIRECTBOX PASSIVOS E ATIVOS, 03 KIT MICROFONES PARA BATERIA E PERCUSSÃO, 02 KIT MICROFONE SEM FIO AXIENTE BASE DUPLA, 06 MICROFONES SEM FIO, MICROFONES COM FIO, SUBSNAKES, MULTIVIAS E CABOS XLR DE DIVERSOS TAMANHO, 10 RÉGUAS DE AC ESTABILIZADAS 127 E 220 VOLTS, 01 CORPO DE BATERIA COMPLETO (1 BUMBO 22, 01 CX 14, 03 TONS 8" 10" 12" E SURDO 16" E FERRAGEM COMPLETA), 01 AMPLIFICADOR COMPLETO DE BASS (GK, HARTEK, AMPEG - 01 CX 15" 01 CX 4X10"), 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA (VOX, FENDER TWIN). 01 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA DE SOM.	1,00	UN	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
6.2.5	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: 24 MOVING BEAM 200 9R, 16 MOVIN MAC AURA, 24 PAR LED RGBWA PARA TESTEIRA, 20 ATOMIC RGB, 08 MINI BRUT, 12 PAR FOCO, 02 VENTILADORES, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA, 01 MESA GRAN MA3, 01 SISTEMA DE ARTNET, 01 RACK PROPAWER DE ARCORDO COM A NECESSIDADE DO SISTEMA DE LUZ. 01 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO.	1,00	UN	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
6.2.6	Show Artístico DJ DAFF com duração de 1h e 30min. ESTÃO INCLUSOS NO VALOR TODAS AS DESPESAS DE EQUIPE TÉCNICA E TRANSPORTE DA BANDA.	1,00	UN	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
6.2.7	Show Artístico da Dupla Rogerio e Regianne com duração de 1h e 30min. ESTÃO INCLUSOS NO VALOR TODAS AS DESPESAS COM CACHÊ DOS MÚSICOS, EQUIPE TÉCNICA E TRANSPORTE DA EQUIPE.	1,00	UN	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	TOTAL				R\$ 153.000,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 150.000,00

(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Santo Antonio da Barra será a entidade **realizadora** da Festa do Arraia, que ocorrerá no dia 04 de julho de 2026.

8.2. O Município de Santo Antonio da Barra será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.3. O Município de Santo Antonio da Barra ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- O Município de Santo Antonio da Barra informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- O Município de Santo Antonio da Barra irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- O Município de Santo Antonio da Barra irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- O Município de Santo Antônio da Barra irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- O Município de Santo Antonio da Barra não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Santo Antonio da Barra não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- O Município de Santo Antonio da Barra não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.



Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

JOSE CANDIDO DO ASSINADO DE FORMA DIGITAL
NASCIMENTO:4318 por JOSE CANDIDO DO
5347153 NASCIMENTO:431853471
53

JOSÉ CANDIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de
Santo Antonio da Barra

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos dias do mês de
de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO Nº 30 / 2026 RETOMADA/GEPF-19230

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Retomada, para os fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como em atendimento ao art. 9º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 10.248/2023, que existe disponibilidade de caixa suficiente para suportar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do Convênio nº 55/2026 92218797 com o Município de Santo Antônio da Barra - GO, CNPJ 37.275.823/0001-30, cujo objetivo foi o apoio financeiro para a realização do evento "Festa do Arraiá", realizado no dia 04 de julho de 2026, naquele Município, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme atestado na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira 233 92240859 e Instrumento de Planejamento, Orçamento e Finanças - IPOF 2026420100210 92240804.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais pertinentes.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, 02 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 03/07/2026, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **92632807** e o código CRC **E29956F6**.



Referência: Processo nº 202619222000954



SEI 92632807

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000635821

TÍTULO: EXTRATO DO 1ª TERMO DE APOSTILA - SANTO ANTONIO DA BARRA

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS

LOGIN: fabricia.moraes

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/07/2026

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 03/07/2026

HORA: 09:17:02

VALOR: 308,00

ALTURA (cm): 7.04

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
7.04

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 03/07/2026

HORA: 09:18:00

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU
MORAIS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N.º 55/2026

PROCESSO: 202619222000954
ESPÉCIE: APOSTILAMENTO
CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.
CONVENENTE: MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO, inscrito no CNPJ nº 37.275.823/0001-30.
OBJETO: O presente Primeiro Termo de Apostilamento ao Convênio N° 55/2026 tem por objeto: Promover a alteração do item **6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO**, correspondente a apresentação artísticas previstas no subitem 6.2.6. do Plano de Trabalho de acordo com o Ofício nº 91/2026 e Despacho 546/2026/RETOMADA/GEPAC-19239.
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2026
ASSINATURA: CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário de Estado da Retomada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 55/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA BARRA - GO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, inscrito no CPF sob o nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 37.275.823/0001-30, com endereço na Rua das Rosas S/N - Centro - Santo Antônio da Barra - GO, CEP: 75.935-000, neste ato representado pelo Prefeito Srº **José Cândido do Nascimento**, inscrita no CPF sob o nº XXX.853.471-XX, residente e domiciliada em Santo Antônio da Barra - GO, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222000954), e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente convênio tem por objeto a realização da Festa de Arraia, dia 04 de julho de 2026, no Município de Santo Antônio da Barra-Go, garantindo atrações musicais e estruturais para a realização do evento, com a valorização à cultura e ao lazer, proporcionando oportunidades de integração social, valorização das tradições juninas e fortalecimento da identidade cultural local, beneficiando diretamente os moradores do município e indiretamente visitantes e participantes de municípios vizinhos.

2.2 O evento representa uma oportunidade de mantermos os costumes juninos, a gastronomia típica e músicas tradicionais nas novas gerações. Além de seu relevante aspecto cultural, a Festa de Arraia desempenha importante função social ao proporcionar um espaço de convivência, integração e participação comunitária, reunindo moradores de diferentes faixas etárias em um ambiente de lazer, entretenimento e celebração coletiva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (92273956), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e

etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (92273956), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado (92273956) e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENIENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho (92273956) e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (92273956), inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 Observar as disposições da legislação eleitoral vigente quanto à divulgação institucional relacionada ao objeto deste Convênio, sendo admitida, quando legalmente permitida, a identificação do apoio institucional do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Retomada em caráter meramente informativo, vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o convênio administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do convênio ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4, 5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos convênio e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 A divulgação de conteúdos institucionais relacionados ao Estado de Goiás ou à Secretaria de Estado da Retomada somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela legislação eleitoral vigente e desde que não configure publicidade institucional vedada ou promoção pessoal de agentes públicos;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de convênio, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos convênios firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (92273956) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, conforme Plano de Trabalho (92273956) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00049 (92257360), no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Da CONVENIENTE:

Natureza da Despesa: 04.122.0207.2.005.3.3.90.39.99

Nota de Empenho: 00107/2026 (91761416), no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENIENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (92273956) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENIENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (92273956).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENIENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente

poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENIENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de trabalho (92273956), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENIENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENIENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do

objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENIENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENIENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;
e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho (92273956) aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (92273956) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

15.1 As Partes comprometem-se a observar, durante toda a execução do presente Convênio, as normas eleitorais vigentes, especialmente aquelas destinadas a assegurar a lisura do processo eleitoral e a impedir a utilização da parceria para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

15.2 É vedada a utilização dos recursos, bens, serviços, ações, obras, programas, projetos ou quaisquer resultados decorrentes deste Convênio para fins de propaganda eleitoral ou promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, observadas, em especial, as disposições do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.3 A divulgação institucional de ações, obras, serviços ou atividades relacionadas ao objeto deste Convênio deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos, imagens, expressões ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.4 A execução do objeto conveniado deverá observar os parâmetros legais e jurisprudenciais relativos à configuração do abuso de poder político, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as demais normas eleitorais aplicáveis.

15.5 A Conveniente e a Conveniada serão responsáveis por adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento desta cláusula por seus agentes, servidores, empregados, contratados e demais pessoas que atuem na execução do Convênio.

15.6 A constatação de conduta em desacordo com a legislação eleitoral poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelos órgãos competentes.

15.7 A liberação e a transferência dos recursos financeiros previstos neste Convênio ficam condicionadas à observância das normas eleitorais vigentes, constituindo-se em condição suspensiva para a sua efetivação a ocorrência de período em que a legislação eleitoral vede ou restrinja a transferência voluntária de recursos entre os partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

16.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado (92273956);
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

16.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

16.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

17.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1 A divulgação de ações relacionadas ao objeto deste Convênio deverá observar rigorosamente a legislação eleitoral vigente, sendo permitida a identificação institucional do CONCEDENTE apenas quando legalmente autorizada e em caráter estritamente informativo, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou eleitoral.

18.2 É vedada a utilização de recursos do Convênio para a realização de publicidade institucional, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, bem como a veiculação de nomes, imagens, símbolos, slogans ou quaisquer elementos aptos a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Barra/GO

GOIÂNIA, 23 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 24/06/2026, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 24/06/2026, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **92218797**
e o código CRC **0A56BC02**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000954



SEI 92218797

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Santo Antônio da Barra		37.275.823/0001-30	
2.3 Endereço:			
Rua das Rosas S/N			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Santo Antonio da Barra	GO	75.935-000	(64) 3626-1147
2.8 E-mail:		2.9 Site:	

administracao@sab.go.gov.br kelitasocial@gmail.com	https://santoantoniodabarra.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:	2.11 CPF:	
José Candido do Nascimento	XXX.000.000-XX	
	2.12 C.I (Órgão Expedidor):	

2294835 SSPGO

2.13 Endereço			
Rua Marechal C. Branco Nº 104 Qd 11 Lt 05 – Centro			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Santo Antonio da Barra	GO	75.935-000	64 9218-9622
2.18 E-mail: gabinete.sab@gmail.com		2.19 Site:	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
José Candido do Nascimento		XXX.000.000-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Santo Antonio da Barra			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Santo Antonio da Barra	GO	75.935-000	64 9337-4650
3.8 E-mail: gabinete.sab@gmail.com			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Realização da I Edição da Festa de Arraiá no Setor Sol Nascente, Município de Santo Antônio da Barra, em 27 de junho de 2026.	Início da vigência	Término da vigência
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
Realização da I Edição da Festa de Arraiá no Município de Santo Antônio da Barra/GO, a ser realizada no dia 27 de junho de 2026, destinada à valorização das tradições juninas e fortalecimento da integração comunitária. Os recursos oriundos do fomento estadual serão aplicados nas despesas necessárias à execução do evento, compreendendo o período de preparação, realização e encerramento das atividades, entre os dias 26 e 27 de junho de 2026, incluindo contratação de estrutura, sonorização, iluminação, apresentações artísticas, locação de equipamentos, e demais despesas previstas no Plano de Trabalho, observadas as normas do instrumento de parceria. O evento contará com programação artístico-cultural aberta ao público, visando fomentar o acesso à cultura, incentivar a preservação das manifestações tradicionais juninas e contribuir para a dinamização social e cultural do município.		
4.3 Objetivo do Convênio:		
Fomentar a cultura popular no nosso Município, por meio do apoio à realização da Festa de Arraiá de Santo Antônio da Barra, viabilizando apresentações musicais que integrem a programação cultural do evento, com vistas à valorização das tradições juninas, à democratização do acesso à cultura e ao fortalecimento das manifestações culturais locais.		
4.4 Justificativa:		

A realização da 1ª Edição da Festa de Arraiá de Santo Antônio da Barra, constitui uma importante ação de valorização e preservação das tradições culturais populares, especialmente aquelas relacionadas às festividades juninas, que integram o patrimônio cultural brasileiro. O evento representa uma oportunidade de mantermos os costumes juninos, a gastronomia típica e músicas tradicionais nas novas gerações. Além de seu relevante aspecto cultural, a Festa de Arraiá desempenha importante função social ao proporcionar um espaço de convivência, integração e participação comunitária, reunindo moradores de diferentes faixas etárias em um ambiente de lazer, entretenimento e celebração coletiva. A iniciativa contribui para o fortalecimento dos vínculos sociais, para a promoção da cidadania e para o acesso democrático às atividades culturais. O evento também gera impactos positivos na economia local, estimulando o comércio, a prestação de serviços, a participação de empreendedores e trabalhadores do município, favorecendo a circulação de renda e o desenvolvimento econômico da comunidade. Dessa forma, o apoio à realização da Festa de Arraiá de Santo Antônio da Barra justifica-se pela sua relevância cultural, social e econômica, constituindo uma ação de interesse público que contribui para a preservação das tradições populares, a valorização da cultura local, a ampliação das oportunidades de acesso da população às atividades culturais e a visita de turistas em nossa cidade.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

Os interesses recíprocos estão voltados para à ampliação do acesso da população a atividades culturais gratuitas e de qualidade, fomentando a integração social, a cultura regional e o desenvolvimento econômico local. O evento representa oportunidade de valorização das tradições locais, oferta de lazer e cultura à população, fortalecimento da identidade cultural e incentivo à economia local por meio da movimentação do comércio e dos serviços durante as festividades. O apoio estadual é importante porque fomenta a cultura regional, incentiva o turismo interno, promove a inclusão cultural e fortalece eventos tradicionais que integram o calendário cultural goiano, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico dos municípios.

4.6 Público-alvo:

O público-alvo esperado de ser alcançado inclui a população do município de Santo Antonio da Barra, inclusive nossa zona rural, visitantes e turistas da região e comerciantes locais, trabalhadores informais e prestadores de serviços beneficiados indiretamente pelo evento. Estima-se ampla participação popular durante o Arraia, considerando o caráter cultural da época do ano.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 **Objetivo geral:** Promover e valorizar as tradições culturais juninas por meio da realização da I Edição da Festa de Arraiá no Município de Santo Antônio da Barra, ampliando o acesso da população às manifestações artístico-culturais e fortalecendo a identidade cultural local.

Objetivos específicos:

- Viabilizar a realização da programação artístico-cultural do evento, por meio da contratação e execução integral das apresentações artísticas previstas.
- Garantir o acesso da população às atividades culturais promovidas durante o evento, incentivando a participação do público nas apresentações musicais.
- Contribuir para a valorização e preservação das tradições juninas, fortalecendo a cultura popular e a integração comunitária no município.

4.8 Resultados esperados:

Esperamos pela participação significativa da população no evento; o fortalecimento da identidade cultural e das tradições locais; o estímulo ao turismo e à economia local; o aumento da renda temporária para comerciantes e prestadores de serviços; a promoção da integração social e valorização cultural do município e a realização de um evento seguro, organizado e acessível à população.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	INDICADORES	FONTE	FORMA DE AFERIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
META I - Assegurar a realização integral das apresentações artísticas contratadas para a I Edição da Festa de Arraiá do Setor Sol Nascente, no Município de Santo Antônio da Barra, garantindo o cumprimento da programação artístico-cultural prevista para o evento.	100% das apresentações artísticas realizadas conforme cronograma estabelecido.	• Programação oficial do evento; • Contratos das atrações artísticas; • Material de divulgação do evento; • Relatório de execução das atividades.	• Verificação da realização das apresentações por meio de registros fotográficos e audiovisuais; • Conferência dos contratos firmados e comprovantes de execução dos serviços; • Análise do relatório final de execução, confrontando as atividades realizadas com a programação prevista.	Ruim: até 49% da programação artística realizada. Regular: de 50% a 99% da programação artística realizada. Bom: 100% da programação artística realizada conforme previsto.

META II - Promover o acesso da população às atividades artístico-culturais da I Edição da Festa de Arraia, garantindo a participação do público nas apresentações musicais e demais manifestações culturais previstas no evento.	Participação estimada de 5.000 pessoas.	* Relatório técnico de execução do evento; * Declaração da Secretaria Municipal responsável pela organização do evento; * Registros fotográficos e audiovisuais; * Relatórios de monitoramento e controle de público.	• Levantamento da estimativa de público realizada pela organização do evento; • Emissão de declaração pela Secretaria Municipal responsável; • Conferência dos registros fotográficos e audiovisuais produzidos durante a realização do evento..	Ruim: participação de até 2.000 pessoas. Regular: participação entre 2.001 e 4.999 pessoas. Bom: participação igual ou superior a 5.000 pessoas.
--	---	--	--	---

4.11 Capacidade técnica-operacional

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra possui capacidade técnica, operacional e gerencial compatível com a execução do objeto proposto, dispondo de estrutura administrativa e equipe técnica aptas a planejar, coordenar e executar o evento, bem como a adotar as medidas necessárias para o adequado acolhimento de artistas, visitantes e da população local.

5. Cronograma de Execução

Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico
		Início	Término	
1ª	Assinatura do Convênio, Publicação no Diário Oficial e Repasse do Recurso.	Após a aprovação da análise técnica.	Após a formalização do Convênio.	Convênio assinado
2ª	Contratação de Fornecedor(es)	Após a publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado	25/06/2026	3 Contratos assinados
2ª	Montagem de toda a estrutura e equipamentos (detalhado no orçamento)	26/06/2026	27/06/2026	1 estrutura montada e 2 apresentações realizadas
3ª	Realização de apresentação musical da Banda Pancadance	27/06/2026	27/06/2026	1 (uma) apresentação musical ao vivo, com duração de 1h30
4ª	Realização de apresentação musical da dupla Sertaneja Rogerio e Regianne.	27/06/2026	27/06/2026	1 (uma) apresentação musical ao vivo, com duração de 1h30
3ª	Desmontagem de toda a estrutura (detalhado no orçamento)	27/06/2026	28/06/2026	Serviço de desmontagem realizado
4º	Compilação e apresentação da prestação de contas	Após a finalização da execução do objeto.	Antes do término da vigência do Convênio	01 UN Prestação de contas apresentada

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2026	Contratação Geral	R\$ 150.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 153.000,00

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	BANHEIRO QUIMICO ESTILO TRAILER: INCLUINDO UNIDADES MASCULINAS, FEMININAS E ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO	1,00	UN	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
6.2.2	PALCO 10 x 15: LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MÉDIO EM ALUMÍNIO COM PISO DE MADEIRA, COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA SUPORTAR A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E INSTRUMENTOS SONOROS, ESCADA TRASEIRA COM DEGRAU DE ACESSO E CORRIMÃ. COBERTO COM LONA VINÍLICA ANTI-CHAMA, EQUIPADO COM 2 CAMARINS E HOUSE MIX. A EMPRESA CONTRATADA MANTERÁ NO LOCAL DO EVENTO EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER MONTADO/INSTALADO PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E COM OPERADOR. DIÁRIA MÍNIMA DE 24 HORAS.	1,00	UN	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
6.2.3	GERADOR DE ENERGIA: GRUPO DE GERADOR 180KVA FUNCIONANDO 12 HORAS COM CABEAMENTO E TECNICO.	1,00	UN	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

6.2.4	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: SISTEMA DE SOM PA 32 LINE, 02 MESAS DE SOM 48 CANAIS, 08 MONITORES, 01 SUB DRUMS PARA BATERIA, 01 SIDE FILL DUPLO DE 04 VIAS, 01 MULTICABO DE 56 VIAS COM SPLINTER 60 METROS, 24 PEDESTAIS PARA MICROFONES, 20 DIRECTBOX PASSIVOS E ATIVOS, 03 KIT MICROFONES PARA BATERIA E PERCUSSÃO, 02 KIT MICROFONE SEM FIO AXIENTE BASE DUPLA, 06 MICROFONES SEM FIO, MICROFONES COM FIO, SUBSNAKES, MULTIVIAS E CABOS XLR DE DIVERSOS TAMANHO, 10 RÉGUAS DE AC ESTABILIZADAS 127 E 220 VOLTS, 01 CORPO DE BATERIA COMPLETO (1 BUMBO 22, 01 CX 14, 03 TONS 8" 10" 12" E SURDO 16" E FERRAGEM COMPLETA), 01 AMPLIFICADOR COMPLETO DE BASS (GK, HARTEK, AMPEG - 01 CX 15" 01 CX 4X10"), 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA (VOX, FENDER TWIN). 01 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA DE SOM.	1,00	UN	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
6.2.5	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: 24 MOVING BEAM 200 9R, 16 MOVIN MAC AURA, 24 PAR LED RGBWA PARA TESTEIRA, 20 ATOMIC RGB, 08 MINI BRUT, 12 PAR FOCO, 02 VENTILADORES, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA, 01 MESA GRAN MA3, 01 SISTEMA DE ARTNET, 01 RACK PROPAWER DE ARCORDO COM A NECESSIDADE DO SISTEMA DE LUZ. 01 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO.	1,00	UN	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
6.2.6	Show Artístico da Banda Pancadance com duração de 1h e 30min. ESTÃO INCLUSOS NO VALOR TODAS AS DESPESAS COM CACHÊ DOS MÚSICOS, EQUIPE TÉCNICA E TRANSPORTE DA BANDA.	1,00	UN	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
6.2.7	Show Artístico da Dupla Rogerio e Regianne com duração de 1h e 30min. ESTÃO INCLUSOS NO VALOR TODAS AS DESPESAS COM CACHÊ DOS MÚSICOS, EQUIPE TÉCNICA E TRANSPORTE DA EQUIPE.	1,00	UN	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	TOTAL				R\$ 153.000,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 150.000,00

(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Santo Antonio da Barra será a entidade **realizadora** da Festa do Arraia, que ocorrerá no dia 27 de Junho de 2026.

8.2. O Município de Santo Antonio da Barra será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.3. O Município de Santo Antonio da Barra ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- O Município de Santo Antonio da Barra informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- O Município de Santo Antonio da Barra irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- O Município de Santo Antonio da Barra irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- O Município de Santo Antônio da Barra irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- O Município de Santo Antonio da Barra não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Santo Antonio da Barra não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- O Município de Santo Antonio da Barra não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.



Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

JOSE CANDIDO DO NASCIMENTO:43185347153
Assinado de forma digital
por JOSE CANDIDO DO
NASCIMENTO:43185347153

JOSÉ CANDIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de
Santo Antonio da Barra

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos dias do mês de
de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 131 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.275.823/0001-30, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer nº 223/2026 (91819837).

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho Retificado (92273956) apresentado, visando garantir a realização da Festa do Arraiá, que será realizado no dia 04 de julho de 2026, visando a promoção turística religiosa de modo a fomentar a valorização cultural da comunidade, fortalecer o turismo local regional e contribuir para o desenvolvimento econômico do município, no valor total de R\$153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de R\$3.000,00 (três mil reais), de acordo com a Nota de Empenho nº 00107/2026 (91630136).

César Augusto Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 24/06/2026, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92218714** e o código CRC **CE3F6164**.



Referência: Processo nº 202619222000954



SEI 92218714

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEN DE
SERVIÇO:
0000633060

TÍTULO: EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 55-2026 - SANTO ANTÔNIO DA BARRA

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS

LOGIN: fabricia.morais

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/06/2026

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 24/06/2026

HORA: 16:31:00

VALOR: 633,06

ALTURA (cm): 14.47

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
14.47

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 24/06/2026

HORA: 16:31:57

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU
MORAIS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 55/2026

PROCESSO: 202619222000954

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO, inscrito no CNPJ 37.275.823/0001-30.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a realização da Festa de Arraia, dia 04 de julho de 2026, no Município de Santo Antônio da Barra-Go, garantindo atrações musicais e estruturais para a realização do evento, com a valorização à cultura e ao lazer, proporcionando oportunidades de integração social, valorização das tradições juninas e fortalecimento da identidade cultural local, beneficiando diretamente os moradores do município e indiretamente visitantes e participantes de municípios vizinhos. O evento representa uma oportunidade de mantermos os costumes juninos, a gastronomia típica e músicas tradicionais nas novas gerações. Além de seu relevante aspecto cultural, a Festa de Arraiá desempenha importante função social ao proporcionar um espaço de convivência, integração e participação comunitária, reunindo moradores de diferentes faixas etárias em um ambiente de lazer, entretenimento e celebração coletiva.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **2(dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA:24/06/2026

VALOR: O valor total de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$3.000,00 (três mil reais)**.

ASSINATURA: César Augusto de Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado da Retomada José Cândido do Nascimento - Prefeito Municipal de Santo Antônio da Barra - GO.